



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 155/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar e o Procurador Dr. Tarcísio G. Amorim (online), ausência justificada do Dr. Marcio V. Santos, Dr. Paulo Victor L. Carlos, reuniu-se às 16 horas do dia 18 de agosto de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 101/2021

Denunciado: Wilson Carlos Barbosa dos Anjos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/06/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido da Dra. Roberta F. Severo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 102/2021

Denunciado: Jean Vianna de Mattos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/06/2021

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Apresentado pela defesa link com prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 103/2021

1º Denunciado: Fabio da Silva Camargo (Treinador de goleiros do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º Denunciado: Leandro Silvério Pereira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x SE Búzios

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 21/06/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

5) Processo: nº 104/2021

Denunciado: Roberth dos Santos Soares (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Gonçalense FC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 23/06/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 109/2021

Denunciado: Rodrigo Gomes de Souza (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 26/06/2021

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 110/2021

Denunciado: Rodrigo Gomes Martins (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Fluminenses FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 03/07/2021

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Apresentado pela defesa link com prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido da Dra. Roberta F. Severo que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 9)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 11)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta